

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

SP METALTEC INDÚSTRIA E SERRALHERIA LTDA

CNPJ nº 30.143.116/0001-40



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Uj8RbSWMXvzGP72NcRTAcchave2=Ug8cwwsph_cK6j5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05231488950-JOAO PAULO MARQUES DA ROSA

JOÃO PAULO MARQUES DA ROSA, nacionalidade Brasileira, nascido em 23/04/1993, Solteiro, Empresário, CPF nº 052.314.889-50, Carteira Nacional de Habilitação nº 05246284382, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na Rua Francisco de Paula Seara, Nº539, São Paulo, Navegantes, SC, CEP 88.371-060, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **SP METALTEC INDÚSTRIA E SERRALHERIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob **NIRE nº 42600552980**, com sede Rua Francisco de Paula Seara, Nº539, São Paulo, Navegantes, SC, CEP 88.371-060, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **30.143.116/0001-40**, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL**CLÁUSULA I**

A sociedade passa a ter o seguinte objeto: **Fabricação de artigos de serralheria, sob encomenda ou não serralheiro - serralheiro (a) , sob encomenda ou não, independente, fabricação de esquadrias de metal, sob encomenda ou não - fabricante de esquadrias metálicas sob encomenda ou não, independente, fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos, móveis com predominância de metal, e fabricação de obras de caldeiraria pesada, instalação hidráulicas, gás, sistemas de prevenção contra incêndio, sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração, manutenção sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração, manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, válvulas industriais, de embarcações e estruturas flutuantes, montagem de estruturas metálicas, serviço de usinagem e outras obras de acabamento da construção e montagem industrial.**

DA RATIFICAÇÃO E FORO**CLÁUSULA II**

foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **NAVEGANTES/SC**.

Req: 81400001448614

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/05/2024 Data dos Efeitos 09/05/2024

Arquivamento 20244286825 Protocolo 244286825 de 09/05/2024 NIRE 42600552980

Nome da empresa SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187647221203683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



10/05/2024

CLÁUSULA III

000300

Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios consolidarem o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas posteriores alterações, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL SP METALTEC INDÚSTRIA E SERRALHERIA LTDA

JOÃO PAULO MARQUES DA ROSA, nacionalidade Brasileira, nascido em 23/04/1993, Solteiro, Empresário, CPF nº 052.314.889-50, Carteira Nacional de Habilitação nº 05246284382, órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na Rua Francisco de Paula Seara, Nº539, São Paulo, Navegantes, SC, CEP 88.371-060, Brasil.

CLÁUSULA I

A sociedade girará sob o nome empresarial **SP METALTEC INDÚSTRIA E SERRALHERIA LTDA** com sede Rua Francisco de Paula Seara, Nº539, São Paulo, Navegantes, SC, CEP 88.371-060, **CNPJ: 30.143.116/0001-40**, ficando eleito o Foro da Comarca de Navegantes – SC, para ação fundada no presente contrato.

Parágrafo único – A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA II

A empresa tem por objeto a exploração das atividades de **Fabricação de artigos de serralheria, sob encomenda ou não serralheiro - serralheiro (a), sob encomenda ou não, independente, fabricação de esquadrias de metal, sob encomenda ou não - fabricante de esquadrias metálicas sob encomenda ou não, independente, fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos, móveis com predominância de metal, e fabricação de obras de caldeiraria pesada, instalação hidráulicas, gás, sistemas de prevenção contra incêndio, sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração, manutenção sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração, manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, válvulas industriais, de embarcações e estruturas flutuantes, montagem de estruturas metálicas, serviço de usinagem e outras obras de acabamento da construção e montagem industrial.**

CLÁUSULA III

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, através de reservas de lucros acumulados da sociedade, conforme saldo credor demonstrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2023.

Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

Req: 81400001448614

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/05/2024 Data dos Efeitos 09/05/2024

Arquivamento 20244286825 Protocolo 244286825 de 09/05/2024 NIRE 42600552980

Nome da empresa SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187647221203683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/05/2024

Sócios:	Quotas	Valor – RS	%
JOÃO PAULO MARQUES DA ROSA	200.000	200.000,00	100%
TOTAL	200.000	200.000,00	100%

CLÁUSULA IV

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA V

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VI

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VII

A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao Sócio - Administrador **JOÃO PAULO MARQUES DA ROSA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo primeiro: Somente os administradores, no efetivo exercício da administração da sociedade, terão direitos a ser mensalmente pagos ou creditados, a título de pró-labore, por importância a ser convencionada entre os sócios.

Parágrafo segundo: Fica facultado aos administradores, nomear e destituir procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA VIII

O início das operações foi em **09/04/2018** e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.



CLÁUSULA IX

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: A sociedade poderá distribuir lucros mensalmente dentro do exercício, sempre em consonância com a legislação em vigor.

CLÁUSULA X

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão aos sócios remanescentes admitirem novos sócios para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

Caberá aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do ocorrido. Os herdeiros do sócio falecido, interditado, inabilitado ou vítima de qualquer outra situação deverão em 90 (noventa) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não a mesma sociedade, recebendo todos os seus haveres, direitos e obrigações contratuais que couberem por herança, apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais, sucessivas e corrigidas monetariamente, a primeira vencendo-se 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial. Podendo então, os sócios remanescentes admitirem outras pessoas na sociedade, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA XI

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA XII

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XIII

Fica eleito o foro de Navegantes - SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por ser verdade assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de consolidação, para um só efeito

Navegantes/SC, 08 de Maio de 2024.

JOÃO PAULO MARQUES DA ROSA

Req: 81400001448614

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/05/2024 Data dos Efeitos 09/05/2024

Arquivamento 20244286825 Protocolo 244286825 de 09/05/2024 NIRE 42600552980

Nome da empresa SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187647221203683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/05/2024



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



244286825

000303

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA
PROTOCOLO	244286825 - 09/05/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600552980
CNPJ 30.143.116/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2024
SOB N: 20244286825

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20244286825

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05231488950 - JOAO PAULO MARQUES DA ROSA - Assinado em 09/05/2024 às 16:27:46



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/05/2024 Data dos Efeitos 09/05/2024

Arquivamento 20244286825 Protocolo 244286825 de 09/05/2024 NIRE 42600552980

Nome da empresa SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 187647221203683

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

10/05/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 30.143.116/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2018
NOME EMPRESARIAL SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERRALHERIA SP		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.54-5-00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 25.13-6-00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais 33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FRANCISCO DE PAULA SEARA	NUMERO 539	COMPLEMENTO *****
CEP 88.371-060	BAIRRO/DISTRITO SAO PAULO	MUNICÍPIO NAVEGANTES
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SERRALHERIAASP@OUTLOOK.COM		TELEFONE (47) 9792-1621
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/08/2026 às 11:48:44 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA**
CNPJ: **30.143.116/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:41:59 do dia 26/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2026.

Código de controle da certidão: **34A9.76D1.7FF9.354B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinaturas manuscritas em azul]



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA
CNPJ/CPF: 30.143.116/0001-40

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 260140375866124
Data de emissão: 24/08/2026 11:41:43
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 20/02/2027

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

000307

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 55736/2026****Contribuinte**

Nome/Razão: 96571 - SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA
CNPJ/CPF: 30.***.***/*-40

Finalidade

Certidão por Contribuinte

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
31/07/2026	60 DIAS - 29/09/2026

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição acima caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Esta Certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua expedição, conforme art. 120 da Lei Complementar 6/2002.

Navegantes - SC, 31 de julho de 2026.



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.143.116/0001-40 /
Razão social: SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA
Endereço: R FRANCISCO DE PAULA SEARA 539 / SAO PAULO / NAVEGANTES / SC /
88371-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/09/2026 a 10/10/2026 /

Certificação Número: 2026091105385342581540

Informação obtida em 15/09/2026 07:24:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.143.116/0001-40

Certidão nº: 44729381/2026

Expedição: 29/04/2026, às 08:50:44

Validade: 26/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.143.116/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000310

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 7373324
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA

Raiz do CNPJ: 30.143.116

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : NAVAGANTES

Endereço da sede : Rua Francisco de Paula Seara, nº 539, Bairro São Paulo, 88.371-060

Certidão emitida às 11:26 de 18/08/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Franciele Gazaniga - CPF:

***.595.779-**  Ouro

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026

Pelo presente instrumento, a empresa **SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA**, CNPJ nº **30.143.116/0001-40**, com sede na Rua Francisco de Paula Seara, 539, Bairro São Paulo, Navegantes/SC, através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

(X) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do Pregão Eletrônico do Município de Cruz Machado-PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Pregão Eletrônico do Município de Cruz Machado-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) JOÃO PAULO MARQUES DA ROSA, Portador(a) do RG sob nº 5395081 e CPF nº 052.314.889-50, cuja função/cargo é sócio administrador, responsável pela assinatura do contrato.

13) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: spmetalttec.comercial@gmail.com

Telefone: (47)9979 1001

15) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Setor de Licitações deste Município.

a) DECLARA sob as penas da lei que não se enquadra nas vedações do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, não mantendo vínculo de parentesco (até o terceiro grau) ou de natureza técnica/comercial com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

b) Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

16) DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de aprendizagem, nos termos do art. 68, IV, da Lei nº 14.133/2021.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Navegantes/SC, 15 de setembro de 2026.

JOAO PAULO
MARQUES DA
ROSA:05231488
950

Assinado de forma digital por JOAO PAULO
MARQUES DA ROSA 05231488950
Data: 2026.09.16 09:23:43 -07'00'

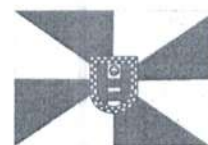
JOÃO PAULO MARQUES DA ROSA
SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA

000315



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050
WWW.RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR – E-MAIL: PREFEITURA@RIODOSCEDROS.SC.GOV.BR
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS – SC



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Rio dos Cedros-SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.806/0001-18, ATESTA para os devidos fins que a empresa **SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 30.143.116/0001-40**, prestou serviços relacionados a fabricação e instalação de **GUARDA-CORPO METÁLICO CONFECCIONADO COM TUBO EM AÇO 5/8" E 1.5/8", AMBOS COM PAREDE MÍNIMA DE 2MM. PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ E PRODUÇÃO DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS ABNT VIGENTES, COM ALTURA TOTAL DE 1 METRO.**

Atestamos que tais serviços foram prestados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio dos Cedros, 06 de Maio de 2025.

FERNANDO
SALVIO
DALLABONA:
04168050947

Assinado digitalmente por FERNANDO
SALVIO DALLABONA/04168050947
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Presencial, OU=62933599000162,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(sem branch), CN=FERNANDO SALVIO
DALLABONA/04168050947
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Fernando Salvio Dallabona
Secretário de Infraestrutura
Município de Rio dos Cedros

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MALVASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.782.296/0003-89, localizado na Rua Vereador José Frederico de Souza, 597 representado por WILLIAM FERNANDES ALVES cujo CPF sob o nº 022.328.829-26, residente na Rua José Frederico de Souza, 568 bairro São Paulo, Navegantes – SC 88371-116, ATESTA para os devidos fins que a empresa SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.143.116/0001-40, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco de Paula Seara, Nº 539, escadaria lateral ao Galpão da serralheria, 2º andar, bairro São Paulo, Navegantes/SC, CEP: 88371-060. Os serviços foram executados sob a responsabilidade técnica do Sr. RICARDO MARCELO EBERT portador do CREA/CAU nº 056883-5-SC, que comprovou possuir a qualificação técnica necessária para a execução das atividades.

Atestamos para os devidos fins que a empresa SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA, acima descrita, prestou o serviço de serralheria, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Os serviços foram realizados no período de **14/03/2024 a 25/04/2024**

Serviços prestados:

Projeto, fabricação e montagem 800m² - COBERTURA METÁLICA

Projeto, fabricação e montagem 1.500mt lineares de CONCERTINA

Projeto, fabricação e montagem 1.800m² - GRADES DE PROTEÇÃO E ACESSIBILIDADE

Projeto, fabricação e montagem 1.600mt lineares CORRIMÃO INOX E AÇO CARBONO

Projeto, fabricação e montagem 600m² - MEZANINO

Projeto, fabricação e montagem 20 unidades – ESTRUTURA METÁLICA

Navegantes, 29 de abril de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
WILLIAM FERNANDO ALVES
Data: 30/07/2024 11:25:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

WILLIAM FERNANDES ALVESCPF:
022.328.829-26
(47) 98825-1266

000317



Documento assinado digitalmente

WILLIAN FERNANDO ALVES

Data: 30/07/2024 11:24:05-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Rua Vereador José Frederico de Souza, 597, São Paulo, Navegantes, SC, CEP 88.371-116
Contato (47) 98825-1266

12

2



000318

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – CONTRATO NÚMERO 4600011238

A Celesc Distribuição S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.336.783/0001-90, com sede à Av. Itamarati, 160 – Itacorubi, CEP – 88034-900, Florianópolis/SC, atesta que a empresa SP METALTEC INDÚSTRIA E SERRALHERIA LTDA estabelecida à Rua: Francisco de Paula Seara, nº 539, inscrita no CNPJ sob o nº 30.143.116/0001-40, executou satisfatoriamente e dentro das qualidades exigidas a obra/prestação de serviços do contrato abaixo discriminado:

DADOS DO CONTRATO:

1 – No contrato SAP: 4600011238

2 – Local das obras/prestação dos serviços: Subestação Tubarão

3 – Período de execução: 15 de julho de 2024 a 25 de julho de 2024.

4 – Principais características da obra ou prestação de serviço: Prestação dos serviços de engenharia de instalação de gradil, concertinas e cercas laminadas para a Subestação Tubarão da CELESC, com o fornecimento de material, conforme especificações contidas no Edital da Licitação e seus anexos.

5 – Quantidades dos principais serviços prestados:

Item	Descrição	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade
1	Gradil, h = 1m	Metros lineares	290
2	Concertina de segurança com fixadores	Metros lineares	580
3	Cerca laminada	Metros lineares	290
4	Retirada de concertinas existentes	Metros lineares	290

6 – Valor total do serviço prestado: R\$ 128.797,70 (cento e vinte oito mil, setecentos e noventa e sete reais com setenta centavos).



000319

7 – Equipe técnica da contratada:

Nome: Ricardo Marcelo Ebert

Função: Engenheiro

ART: 9377839-5

Florianópolis, 08 de agosto de 2024.

ASSINATURAS: Declaro serem verdadeiras as informações acima.

DocuSigned by:

Flavio da Silva Rodrigues

70415A53023A45E...

Função: Fiscal do Contrato

Flavio da Silva Rodrigues

CPF: 80509142915

DocuSigned by:

Maria Augusta Heinzen de Almeida Coelho

247C9880C7D34EE...

Função: Gestora do Contrato

Maria Augusta H. de Almeida Coelho

CPF: 06859258977

DocuSigned by:

Alexandre Wilhyan Mathioni

AC2F47842E974CF...

Função: Gerente DVGI

Alexandre Wilhyan Mathioni

CPF: 042.990.059-70

DocuSigned by:

Eduardo José Perozin

A7A19F12BC4C42F...

Função: Gerente DPAD

Eduardo José Perozin

CPF: 043.023.699-90

Para que este atestado tenha sua eficácia assegurada, este deverá ser registrado no conselho de classe pertinente, quando for o caso.



000320

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS/SC- Endereço: Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro, Itaiópolis/SC, CNPJ: 83.102.517/0001-19

Contratada: SP METALTEC INDULTRIA E SERRALEHRIA EIRELI Endereço: Rua. Francisco de Paula Seara, 590, São Paulos, Navegantes/SC CNPJ: 30.143.116/0001-40

Atestamos para os devidos fins que a empresa SP METALTEC INDULTRIA E SERRALEHRIA EIRELI, acima descrita, prestou o serviço de serralheria, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Serviços prestados:

Execução de 100m² de cobertura em policarbonato;

Execução de 100m² de corrimão;

Execução de 100m² de cobertura com lona (toldos).

Por ser verdade, firmamos o presente.

Itaiópolis, 02 de julho de 2024



Documento assinado digitalmente
CARLA WORELL
Data: 02/07/2024 08:35:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLA WORELL
Matrícula 8952/3

000321



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A prefeitura de Uruguaiana, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.131.164/0001-07, localizada na Rua 15 de novembro N° 1.882, atesta para os devidos fins que a empresa SP METALTEC INDÚSTRIA E SERRALHERIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.143.116/0001-40, com sede à Rua Francisco de Paula Seara, nº 539, escadaria lateral ao galpão da serralheria, 2º andar, bairro São Paulo, Navegantes/SC, CEP 88371-060, prestou serviços de **INSTALAÇÃO (SUBSTITUIÇÃO) DA COBERTURA EM LONA TENSIONADA** da Concha Acústica localizada no Parcão (Parque Dom Pedro II), da Prefeitura Municipal de Uruguaiana/RS, conforme Concorrência Pública nº 005/2025 e Contrato nº 063/2025.

Os serviços foram executados sob a responsabilidade técnica da Engenheira Joyce Helen de Oliveira Souza, portadora do CREA nº 215763-1, a qual demonstrou possuir a qualificação técnica necessária para a execução das atividades contratadas.

Atestamos, para os fins legais e conforme avaliação desta contratante, que a empresa SP METALTEC INDÚSTRIA E SERRALHERIA LTDA executou os serviços com pleno atendimento aos requisitos técnicos, qualitativos e quantitativos exigidos pelo edital, durante o período de 22/08/2025 a 22/10/2025 na localização supracitada, sito Av. Pres. Vargas, 1553 - São João, Uruguaiana - RS, 97502-114.

Serviços prestados:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Projeto e Execução	Estrutura Metálica	300,45	m²
Projeto e Execução	LONA TENSIONADA PARA COBERTURA/ESTRUTURA METÁLICA	404,00	m²
Fabricação	LONA TENSIONADA PARA COBERTURA/ESTRUTURA METÁLICA	404,00	m²
Instalações	LONA TENSIONADA PARA COBERTURA/ESTRUTURA METÁLICA	404,00	m²
Manutenção	Estrutura Metálica	300,45	m²

ART registrada (paga) no CREA-RS em 22/09/2025

Uruguaiana, 23 de outubro de 2025.

Tarley John Trott
Arq. e Urb. CAU RS A85.902-8
Fiscal de Obra



A autenticidade deste registro pode ser confirmada no site
Atestado registrado do Crea-RS, link Cidadão, Consultas, Atestado Registrado. Selo de segurança nº 246756
Informe o nº do selo de segurança ao lado ou pelo QR Code
presente ao final deste documento.

Atestado registrado
no CREA-RS



Atenção:**000322**

A autenticidade deste registro pode ser confirmada:

- a) pelo QR Code abaixo;
- b) ou no site do Crea-RS, link Sociedade, Consultas, Atestado Registrado, informando o nº do selo de segurança;
- c) ou ainda clicando no link abaixo:

<https://servicos.crea-rs.org.br/ServicosPrd/servlet/com.servicos.srv.wbpsrvatestadocatres>

Este atestado registrado pelo Crea-RS é válido se acompanhado da respectiva "CAT com registro de atestado". Verificar na CAT a numeração do(s) selo(s) de segurança.

QR Code:

Para visualizar o arquivo, utilize um app leitor de QR Code no seu smartphone.

*Handwritten signature**Handwritten signature**Handwritten signature*



PREFEITURA DE
CRUZ MACHADO

DEPARTAMENTO DE

**COMPRAS
&
LICITAÇÕES**

000323

Avenida Vitória,

Centro – Cruz Machado

84620-000 – CNPJ: 76.339.688/000

0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

- VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS E TRABALHISTA)
- CONSULTA RESTRIÇÃO CEIS/TCU/TCE-PR/ E SICAF

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR

84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09

0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

Resultado da Consulta de Certidão

CNPJ 30.143.116/0001-40 Período 26/03/2026 a 22/09/2026

Relação das certidões emitidas por data de validade

Código de Controle	Tipo	Data - Hora de Emissão	Data de Validade	Situação	2ª Via
F885.2024.3826.A72B	Positiva com efeitos de negativa	17/09/2026 - 09:32:10	16/03/2027	Válida	
F885.2024.3826.A72B	Positiva com efeitos de negativa	17/09/2026 - 09:32:10	16/03/2027	Válida	
34A9.76D17FF9.354B	Positiva com efeitos de negativa	26/03/2026 - 12:41:59	22/09/2026	Válida	
D4D4.0A42.DE88.90EC	Positiva com efeitos de negativa	19/03/2026 - 07:37:22	15/09/2026	Expirada	
4BB7.F036.C323.2B76	Positiva com efeitos de negativa	25/02/2026 - 08:38:09	24/08/2026	Expirada	

Exibir: 5 1-5 de 10 itens

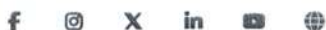
Página: 1

Expirada: A data de validade da certidão expirou. Os atos praticados entre a data de emissão e data de validade da certidão permanecem válidos.

Válida: Prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[← Voltar](#)[★ Avaliar Serviço](#)[Q Nova Consulta](#)

REDES SOCIAIS



Certidão de débitos fiscais

000325

Número da certidão

260140375866124

Informação

- A certidão de débitos fiscais é autêntica e está dentro da validade.

Identificação

30.143.116/0001-40

Nome/Nome Empresarial

SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA

Tipo

 Negativa

Data de emissão

24/08/2026 11:41:43

Data de validade

20/02/2027 11:41:43

 Baixar segunda via

 Voltar







AUTOATENDIMENTO
MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

Cadastre-se **A** **E** Entrar

Cidadão Diário Oficial

Transparência



Cadastre-se **A** **E** Entrar

> Serviços > Autenticidade de Certidão Negativa de Débitos > Detalhar

CONSULTA E AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

Consulta por: Certidão 55736 / 2026

☒	Número	Ano	CPF/CNPJ	Nome/Razão	Tipo de Certidão Em...	Data Validade
☒	55736	2026	43.116/0001-11	SP M*****C *****A E S**	Negativa	29/09/2026

000326



Cadastre-se  Entrar



Cadastre-se  Entrar



MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

2026 - IPM Sistemas Ltda. Todos os Direitos Reservados.
Termos de Uso | Política de Privacidade

AUTOATENDIMENTO

ACESSO RÁPIDO
Acesso à Informação
Cidadão
Diário Oficial
Transparência

LOCALIZAÇÃO
Rua João Emílio, N° 100, Centro
Navegantes/
CEP: 88.370-446
 Abrir no Mapa

CONTATOS
(47) 3185-2435
contato@navegantes.sc.gov.br

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
Segunda-feira a Sexta-feira 8:00 às 12:00 - 13:30 às 17:30



000327

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 55736/2026****Contribuinte**

Nome/Razão: 96571 - SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA
CNPJ/CPF: 30.***.***/*-40

Finalidade

Certidão por Contribuinte

Observações

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
31/07/2026	60 DIAS - 29/09/2026

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição acima caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Esta Certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua expedição, conforme art. 120 da Lei Complementar 6/2002.

Navegantes - SC, 31 de julho de 2026.

[Handwritten signatures]



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 30.143.116/0001-40

Razão social: SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
11/09/2026	11/09/2026 a 10/10/2026	2026091105385342581540
08/2026	18/08/2026 a 16/09/2026	2026081804505342581569
25/07/2026	25/07/2026 a 23/08/2026	2026072503475342581576
01/07/2026	01/07/2026 a 30/07/2026	2026070105425342581538
07/06/2026	07/06/2026 a 06/07/2026	2026060702495342581567
13/05/2026	13/05/2026 a 11/06/2026	2026051313445342581508
20/04/2026	20/04/2026 a 19/05/2026	2026042006345342581538
01/04/2026	01/04/2026 a 30/04/2026	2026040121055342581560
13/03/2026	13/03/2026 a 11/04/2026	2026031306145342581566
22/02/2026	22/02/2026 a 23/03/2026	2026022203585342581553
03/02/2026	03/02/2026 a 04/03/2026	2026020308355342581554
12/01/2026	12/01/2026 a 10/02/2026	2026011207155342581502
24/12/2025	24/12/2025 a 22/01/2026	2025122421555342581515
04/12/2025	04/12/2025 a 02/01/2026	2025120422135342581558
15/11/2025	15/11/2025 a 14/12/2025	2025111505085342581525
26/10/2025	26/10/2025 a 24/11/2025	2025102603135342581510
06/10/2025	06/10/2025 a 04/11/2025	2025100602145342581568
17/09/2025	17/09/2025 a 16/10/2025	2025091705415342581531
27/08/2025	27/08/2025 a 25/09/2025	2025082706255342581593
08/08/2025	08/08/2025 a 06/09/2025	2025080815485342581544
20/07/2025	20/07/2025 a 18/08/2025	2025072002045342581560
01/07/2025	01/07/2025 a 30/07/2025	2025070103035342581515
12/06/2025	12/06/2025 a 11/07/2025	2025061206045342581548
23/05/2025	23/05/2025 a 21/06/2025	2025052319145342581515
04/05/2025	04/05/2025 a 02/06/2025	2025050403335342581511
15/04/2025	15/04/2025 a 14/05/2025	2025041506075342581571
27/03/2025	27/03/2025 a 25/04/2025	2025032705475342581502
08/03/2025	08/03/2025 a 06/04/2025	2025030804025342581503
17/02/2025	17/02/2025 a 18/03/2025	2025021802265342581564
29/01/2025	29/01/2025 a 27/02/2025	2025012908325342581542

Leitura	Data de Validade	Número do CRF
10/01/2025	10/01/2025 a 08/02/2025	2025011004355342581598
22/12/2024	22/12/2024 a 20/01/2025	2024122203505342581559
03/12/2024	03/12/2024 a 01/01/2025	2024120305315342581595
14/11/2024	14/11/2024 a 13/12/2024	2024111405095342581580
26/10/2024	26/10/2024 a 24/11/2024	2024102603445342581536
07/10/2024	07/10/2024 a 05/11/2024	2024100706015342581568

000330

Resultado da consulta em 18/09/2026 16:32:29

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000331

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.143.116/0001-40
Certidão n°: 44729381/2026
Expedição: 29/04/2026, às 08:50:44
Validade: 26/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.143.116/0001-40, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 18/09/2026 16:33:51

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 30143116000140

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

000332

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 09/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 09/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 09/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 18/09/2026 16:33:51

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

CPF / CNPJ sancionado: 05231488950

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

000333



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000334

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 30143116000140

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

12

12

12



000335

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/09/2026 16:42:54

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA**
CNPJ: **30.143.116/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
30.143.116/0001-40	SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA LTDA	SERRALHERIA SP
Situação	Situação Cadastral	
Idoneo	Credenciado	

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



O que você procura?

[Início](#) > [Grupos da Transparência](#) > [Contas Públicas](#) > [Contratos e seus Aditivos](#)**CONTRATOS E SEUS ADITIVOS**Informações atualizadas em: 21/09/2026 às 08:14:00 

Contratos e seus Aditivos (art. 2º, inciso XX)

 Ampliar

Visualizar Contrato [-]		?		_		X					
Geral	Anexos	Cronograma	Publicações	Avaliação	Suspensão	Documentos	Empenhos	Liquidações	Fiscais	Fundamentação Legal	Local de Entrega
Contrato Superior:	164/2024 / 2024										
Contrato Aditivo:	/										
Modalidade:	Pregão Eletrônico										
Licitação:	64 / 2024		Processo:	164 / 2024							
Objeto/Finalidade:	ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO E PORTÕES NOS CAMAROTES DA ARENA DE SHOW DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA CEBOLA. PROCESSO DIGITAL Nº 17.906/2024.										
Fornecedor:	SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA				CNPJ:	30.143.116/0001-40					
Representante:	JOÃO PAULO MARQUES DA ROSA				CPF:	***.314.889.**					
Advogado:	HUGO TEIXEIRA DA SILVA										
Tipo Finalidade:	Outros										
Conselho Setorial:											
Data de Assinatura:	14/11/2024		Data de Vencimento:	14/11/2025							
Data de Vigência Inicial:	14/11/2024		Data de Vigência Final:	14/11/2025							
Data de Execução Inicial:	00/00/0000		Data de Execução Final:	00/00/0000							
Valor Inicial Contrato:	69.280,00 										
Valor Aditivo Atual:											
Valor Contrato Atualizado:	69.280,00 										
Anterior		Próximo		Fechar							

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

000339



MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

REDES SOCIAIS



ACESSO RÁPIDO

Acesso à Informação
Autoatendimento
Cidadão

CONTATOS

(47) 3533-1211
gabinete@ituporanga.sc.gov.br



LOCALIZAÇÃO

RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING, N° 40,
CENTRO
Ituporanga/SC
CEP: 88.400-000
[Abrir no Mapa](#)

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda-feira a Sexta-feira 7:30 às 12h -
13:30 às 17h



2026 - IPM Sistemas Ltda. Todos os Direitos Reservados.
[Termos de Uso](#) | [Política de Privacidade](#)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

CONTRATO Nº 164/2024/PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2024

O MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Ituporanga – S C, neste ato representado pelo Prefeito Sr. GERVASIO JOSE MACIEL, inscrito no CPF sob nº 121.340.239-53, denominado CONTRATANTE, e A EMPRESA SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.143.116/0001-40, com sede na Rua Francisco de Paula Seara, nº 539, bairro São Paulo, cidade de Navegantes, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. JOAO PAULO MARQUES DA ROSA, CPF nº 052.314.889-50, tendo em vista o que consta no Processo nº 164/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente com as normas legais de direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 64/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Tem o presente instrumento, por objeto ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA INSTALAÇÃO DE GUARDA-CORPO E PORTÕES NOS CAMAROTES DA ARENA DE SHOW DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA CEBOLA. PROCESSO DIGITAL Nº 17906/2024, conforme Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 64/2024 e constante na proposta vencedora no valor total de R\$ 69.280,00 (sessenta e nove mil duzentos e oitenta reais).

1.2 A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao bem entregue a Prefeitura Município de Ituporanga. Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 164/2024;
- b) Pregão Eletrônico nº 64/2024
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI.
- d) termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O valor da presente ata é de R\$ 69.280,00 (sessenta e nove mil duzentos e oitenta reais).

Lote: 1 - INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO E PORTÃO.					
8037 - SP METALTEC INDUSTRIA E SERRALHERIA					
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unitário
1	GUARDA CORPO COM 35CM DE ALTURA COMPOSTO POR METROS SERRAÇO	METROS SERRAÇO		332	R\$189,50
2	PORTÃO DE DUAS FOLHAS COM ESTRUTURA DE FERRO ZINCADO TUBOS RETANGULARES, FECHADO COM GRADE. COM ABERTURA CENTRAL COM PINTURA. DIMENSAO TOTAL DE 240x223CM. CONTENDO TUBOS 1"1/4 x 2,25MM ZINCADO DE FABRICA SEM PINTURA. FERRO CHATO DE 2" x 5/16 ZINCADO PARA FIXAÇÃO COM ESPAÇAMENTO MÁXIMO DE 16CM. GUARDA CORPO SERÁ FIXADO EM ESTRUTURA DE CONCRETO COM PARAFUSOS 3/8 x 1"1/2 ZINCADOS, SEGUINDO O MESMO PADRÃO DO GUARDA CORPO JÁ INSTALADO NO LOCAL (CAMAROTES ARENA DE SHOWS NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DA CEBOLA).	UNIDADE	SERVICO	2	R\$3.183,00
Total do Fornecedor:					69.280,00

3.2 - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentais, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da contratante um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

4.2. OS gestores e fiscais deste contrato, indicados pela contratante, ficarão responsáveis pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84, da Lei 14.133/2021.

5.2 O contrato poderá, também, prever vencimento antecipado do prazo contratual no caso de entrega do bem descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA ocorrer antes, bem como prorrogar o contrato caso haja interesse do município.

5.3. A entrega deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do envio da nota de Empenho/autorização de fornecimento. O Prazo será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, por escrito, aos órgãos e unidades solicitantes, antes do vencimento do prazo. Aceito e oficializado por escrito, pelos órgãos e unidades responsáveis, o prazo de entrega poderá ser prorrogado.

5.3.1 Eventuais in conformidade, a troca deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação a ser efetuada pela contratante, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.4 Por ocasião da entrega dos bens, deverá estar acompanhada da devida autorização, esta deverá estar acompanhada do competente documento fiscal citado. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

6.2 - Caberá a contratante todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

6.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

7.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida do art. 124, letra "d" da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

8.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado poderão ser liberados dos compromissos assumidos, não a eximindo das penalidades cabíveis.

8.2.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

8.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas no contrato e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inválveis nas condições inicialmente pactuadas.

8.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário do contrato, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

8.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela contratante e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de rescisão contratual e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

8.3.3. Na hipótese de rescisão contratual prevista subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço do contratado, na ordem de classificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

8.3.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação no preço do contratado, a contratante poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

8.3.4.1 A contratante poderá adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.3.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do processo, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.1.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021

9.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, ETP e seus anexos;

9.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5 Rejeitar a entrega de bens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**;

9.1.6 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.1.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição do bem;

9.1.10 Emitir a Nota de Empenho, com as informações necessárias, em favor da Contratada e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas informações contidas no Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

9.1.11 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.12 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.13 Cientificar o órgão da procuradora municipal de Ituporanga para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.14 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.15 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

9.1.16 Designar representante(s), denominado (s) **GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará a **CONTRATADA** sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

9.1.17 Notificar os emiteentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

9.1.18 A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.19 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da contratante especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.1.20 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.1.21 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.1.22 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da contratante, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 10.3 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação
- 10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.8 Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo e prazo de garantia (conforme o caso);
- 10.8.1 Entregar o objeto independentemente de quantitativo mínimo solicitado pela Administração Pública.
- 10.9 Os itens, no ato da entrega deverão estar acompanhados da nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como Certidões Negativas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista);
- 10.10 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.14 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 10.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 10.20 Deverá ser corrigida por conta da Contratada toda e qualquer entrega não aprovada pela fiscalização, caso as mesmas não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a Contratante isenta de despesas.
- 10.21 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, o com fotos do produto disponibilizado pela Empresa e conter as informações minimamente detalhadas e com ilustrações mostrando os principais detalhes do produto disponibilizado.
- 10.22 Deverá prestar assistência técnica durante o prazo de garantia no local onde o objeto estiver instalado, por meios próprios ou por empresa(s) credenciada.
- 10.23 Garantia de 12 meses sem limites de horas.
- 10.24 Os maquinários/equipamentos deverão ser entregues e descarregados, devidamente funcionando, no Município de Ituporanga, Santa Catarina, localizada na R. Joaquim Boeing, 40 - Centro, Ituporanga - SC, 88400-000
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**
- 11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
 - IV - deixar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 11.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 11.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 11.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado ou da nota de empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 11.4.1 Sem prejuízo do item anterior, poderá ser aplicada:
- I - multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, ata o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
 - II - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

- contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei 14.133/2021.
- III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
- 11.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 11.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de , pelo prazo de 3 (três) anos.
- 11.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 11.2, deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV a V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 11.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 11.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2, deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 11.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.2, deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 O contrato pode ser CANCELADA caso O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.3. Constituirão motivos para cancelamento do CONTRATO a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da ata;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o objeto da ata.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo ativo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente Pregão Eletrônico serão de acordo com os quantitativos efetivamente contratados. Serão usadas dotações do orçamento de 2024 bem como se necessário dotações do ano subsequente.

Código Dotação	Descrição	Dotação Utilizada
14	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E EVENTOS	
1	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E EVENTOS	
2111	Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Eventos	
339030240000000000	Material para manutenção bens móveis	
150070000089	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMI e ao público atôm e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.

14.2 – A PMI poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

15.1 Os trabalhos serão supervisionados pela CONTRATANTE, com poderes para verificar se os serviços estão sendo executados, de acordo com o expresso neste instrumento; analisar e decidir as proposições da CONTRATADA, com vistas à melhoria daqueles; fazer advertências quanto às falhas cometidas pela CONTRATADA, quando houver, e, ainda, opinar sobre as demais ações, buscando sempre o perfeito andamento das atividades albergadas por este instrumento.

15.2 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

15.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.4 A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, onde, o serviço rejeitado deverá ser executado novamente sem ônus para a CONTRATANTE.

15.5 A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor responsável pela gestão do contrato, que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e preposto.

15.7 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

15.8 O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência dos serviços, verificando se o mesmo encontra-se de acordo com as condições exigidas no Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Caso não se encontrar devolvido e imediatamente substituído, sem qualquer ônus para a Administração. Se a substituição do objeto cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.

15.9 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos serviços entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da realização dos serviços, durante o prazo contratual.

15.10 Toda comunicação entre a proponente vencedora e o Município, na pessoa do servidor designado como fiscal do contrato, será feita por meio de correio eletrônico (email), que será informado no ato da contratação.

15.11 O descumprimento dos prazos e condições acima previstas ensejará a revogação do contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

15.12 A prestação dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

16.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

16.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1 As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto nº 3.678/2000;

b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto nº 4.410/2002;

c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto nº 5.678/2006.

17.2 A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA

contidos na Lei nº 12.846/2013.

17.3 A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

17.4 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Município a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, art. 5º. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis; b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013. Parágrafo Único A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos itens entregues com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite do servidor designado e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal de Ituporanga, obedecendo ao descrito abaixo:

18.2 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta mediante a respectiva nota fiscal, em até 28 (vinte e oito) dias após o recebimento da nota fiscal.

18.3 Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

18.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

18.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – A contratante não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a contratante, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.6 O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.8 O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão eletrônico nº 2024, do Processo de Licitação nº 158/2024, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

19.10 Incumbirá ao CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

JOAO PAULO Assinado de forma digital por JOAO MARQUES DA ROSA:052314 ROSA:05231488950 ROSA:05231488950 Data: 2024.11.18 13:00:38 -0300

João Paulo Marques da Rosa

Contratada

SP Metapec Indústria e Serralheira Eireli

DOM/SC Prefeitura municipal de Itaiópolis

Data de Cadastro: 06/06/2024 Extrato do Ato N°: 6056011 Status: Publicado

Data de Publicação: 07/06/2024 Edição N°: 4553Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): 1FEBAB16C12561123393F908BC0FCCCB5ADBFAFA

4

EXTRATO DE CONTRATO N° 151/2024 - PMI

PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento toldos, corrimão, guarda-corpo e reforma de toldos e lonas existentes nas unidades escolares municipais.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

Contratada: SP METALTEC INDÚSTRIA E SERRALHERIA LTDA

Valor Total: R\$ 116.780,00

Vigência do Contrato: 06/06/2024 a 06/06/2025

Itaiópolis, 06 de junho de 2024.

Mozart José Myczkowski

Prefeito Municipal

2



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 6056011, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6056011>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

CONTRATO Nº 063/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONCURRENCIA PÚBLICA Nº 005/2025

INSTALAÇÃO (SUBSTITUIÇÃO) DA LONA DA CONCHA ACÚSTICA DO PARQUE DOM PEDRO II)

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro n.º 1.882, nesta Cidade, representada neste ato pelo Sr. Carlos Alberto Delgado de David, Prefeito Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE** e **SP METALTEC INDÚSTRIA E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.143.116/0001-40, com sede na Rua Francisco de Paula Seara, nº 539, Bairro São Paulo, em Navegantes - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 2025/05/012264, **CONCURRENCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2025**, regendo-se pelo Inciso III, primeira parte, do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21 decretos Municipais Nº 145/2024 de em 19 de abril de 2024 e sua alteração através do Decreto Nº 158/2024 de 10 de abril de 2024, e demais legislação pertinente, assim como pelas condições do Termo de Referência, anexo inseparável deste termo de ajuste, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

a) A **CONTRATADA** assume o compromisso de prestar serviços, em regime de empreitada global, para a execução dos serviços de instalação (substituição) da cobertura em lona tensionada da Concha Acústica localizada no Parque Dom Pedro II, neste Município, pelo valor de **R\$ 230.508,00** (duzentos e trinta mil, quinhentos e oito reais).

b) Os serviços e os materiais deverão obedecer à descrição constante nos projetos e no memorial descritivo anexos ao Processo Administrativo nº 2025/05/012264, os quais consideram-se parte inseparável e integrante deste termo de ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

a) Os pagamentos serão efetuados somente após vistoria dos servidores públicos designados pelo Município como fiscais dos serviços do contrato.

a.1) Os pagamentos serão condicionados à vistoria e liberação dos Boletins de Medição por parte do fiscal do Município e a disponibilidade de recurso na conta específica do financiamento se houver. Os Boletins de medição deverão ser assinados pelo responsável fiscal e deverão discriminar o executado no período e as notas fiscais.

a.2) O pagamento será efetuado diretamente pela Secretaria Municipal de Fazenda para a **CONTRATADA**, mensalmente após a emissão da nota fiscal, conforme empenho, ficando a sua liberação condicionada ao ateste da fiscalização.

a.3) A medição dos serviços será executada até o último dia útil do mês, através de laudo fornecido pelo FISCAL da obra.

b) Todo e qualquer pagamento poderá ser susinado, se verificada infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária.

c) Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, através de transferência bancária na conta da **CONTRATADA**, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

d) Para pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na

1 Prefeitura Municipal de Uruguaiana - Rua 15 de Novembro nº 1.882 - Centro - Cep 97.501-532

e-mail: licitacoes@uruguaiana.rs.gov.br ou licitacoes@uruguaiana.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Rua Santana, nº 2.467, Centro, os seguintes documentos, conforme o caso:

d.1) nota fiscal e/ou fatura dos serviços efetivamente executados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Uruguaiana - RS, e conter:

d.1.1) o número do empenho correspondente;

d.1.2) o número do contrato celebrado com o município: 063/2025;

d.1.3) o número da Concorrência Pública Eletrônica: 005/2025.

d.2) Guia da Previdência Social (GPS) quitada e cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social - GFIP, (protocolo de envio de arquivos emitido pela conectividade social, comprovante de declaração das contribuições à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAIS). Em caso de pagamento parcelado, a parcela seguinte somente será paga mediante a comprovação do pagamento da guia do INSS e do FGTS do mês anterior;

d.3) Comprovação da condição de associado (cooperativa) mediante cópia da ficha de matrícula ou da inscrição no livro de matrícula, onde conste o número de sua inscrição, qualificação e data de admissão;

d.4) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) quitada (autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela rede mundial de computadores);

e) Por ocasião do primeiro pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

e.1) Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra;

e.2) Cópia da Licença de Construção, requerida pela **CONTRATADA** e expedida pelo Município, conforme a Legislação municipal vigente, quando for exigível, sendo isenta da cobrança de taxas da Prefeitura Municipal;

e.3) Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, dos projetos sob sua responsabilidade, quando for o caso;

e.4) Cópia das Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, da execução sob sua responsabilidade;

e.5) Todas as Anotações de Responsabilidades Técnicas deverão ser quitadas pela **CONTRATADA**, estarem vinculadas à ART de Órgão Público, emitida sob nº 000000000000 sob responsabilidade da fiscalização.

f) Durante todo o transcorrer do contrato e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a **CONTRATADA** deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

f.1) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14);

f.2) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

f.3) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Uruguaiana - RS;

f.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa, dentro de seu período de validade;

f.5) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

g) Cópia da prestação, com a garantia de execução contratual, com vigência válida, nos moldes previstos no instrumento convocatório, sendo que no caso das modalidades seguro-garantia e fiança bancária a data da vigência será até a previsão do recebimento definitivo da obra ou serviço (data prevista para a conclusão do objeto contratado acrescida de 90 dias). No caso de alterações de valores contratuais (aditamentos ou apostilamentos) ou de prorrogação do prazo de execução ou, ainda, qualquer causa que impeça a entrega do objeto no prazo avençado, a **CONTRATADA** providenciará a complementação ou prorrogação da garantia prestada.

2

Prefeitura Municipal de Uruguaiana - Rua 15 de Novembro nº 1.882 - Centro - Cep 97.501-532

e-mail: licitacoes@uruguaiana.rs.gov.br ou licitacoes@uruguaiana.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCATÃ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCATÃ



h) As cópias das ARTs ou das RRTs de todos os serviços projetados e executados serão conferidas pela FISCALIZAÇÃO designada para esta obra. Somente após o seu visto, é que o primeiro pagamento será liberado.

i) A autorização de saque dos recursos financeiros, quando através de repasses ou convênios na conta vinculada do Município, será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada a execução física, através da fiscalização.

j) Para recebimento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da obra e o Habite-se, quando exigível, ou Certidão da Construção, para fins de averbação no Registro de Imóveis. A taxa de emissão do Habite-se ou a Certidão da Construção será isenta de pagamento.

k) A última parcela, somente será paga após a conclusão total e final das obras, que será feito por TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, lavrado pela Fiscalização especialmente designada para o trabalho de recebimento das obras contratadas pela municipalidade, ficando condicionado o seu pagamento a prévia autorização da fiscalização.

l) Caso a obra não possa ser recebida por algum motivo, como defeitos construtivos ou outros de qualquer espécie, fica a CONTRATADA responsável pelos encargos dos serviços que lhe caberem, até que esta possa ser recebida pela fiscalização.

m) Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência comprovada do CONTRATANTE, desde que tenham sido executados os serviços e o contratado não tenha dado causa ao atraso, o valor a ser pago será atualizado financeiramente tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, computados os dias de atraso desde a data prevista para o pagamento até a data da efetivação do pagamento, calculados *pro rata tempore die*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REVISÕES, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

a) A eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, será analisado seguindo as seguintes condições:

a.1) Ocorrendo às hipóteses previstas no Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, o requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da CONTRATADA, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o CONTRATANTE poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do edital.

a.2) Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

a.3) Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada ao cumprimento do cronograma de execução do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplência, caracterizada inexecução parcial do termo de contrato, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

a.4) Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados.

a.5) Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).

b) Em caso de reajustamento de preços, conforme definido pelo § 3º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21, o mesmo será obtido através do cálculo do período que corresponde a data da apresentação da proposta financeira até o pedido formal, e deverá ser fixado a partir do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido no período pelo IBGE, ou por outro indexador econômico que venha a substituí-lo.

c) Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro (alínea "a") e o de reajustamento de preços (alínea "b") terão prazo para resposta em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data do protocolo formal da requerente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

a) O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura.

a.1) O prazo de vigência poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

b) O prazo de execução da obra, que deverá constar no cronograma físico-financeiro, não poderá exceder a 60 (sessenta) dias do termo de autorização para o início, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal, mediante justificativa fundamentada.

b.1) O prazo máximo para a emissão da Ordem de Serviço será de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Ultrapassado este prazo máximo é facultado à CONTRATADA a solicitação de rescisão contratual de forma amigável, sem a imputação de quaisquer penalidades contratuais e o recebimento de indenizações, desde que esta não tenha dado causa ao atraso.

c) As obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de autorização para início e deverão obedecer ao andamento previsto no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentaria(s):

CÓDIGO	FUNÇÃOAL	CATEGORIA ECONÔMICA
7797	32.01.13.392.4141.4.221	449051990000000000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA FISCALIZAÇÃO

São obrigações do CONTRATANTE:

- O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, de acordo com as Cláusulas Primeira e Segunda do presente contrato.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato.
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Edital e/ou Termo de Referência.
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, nos seguintes termos:



f.1) Os serviços serão fiscalizados por profissional legalmente habilitado, especialmente designado, servidor do Município, o qual realizará a sua função com autonomia.

f.2) É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a paralisação dos mesmos, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, sejam elas descritas no procedimento licitatório ou neste contrato como "responsabilidades contratuais" ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras da engenharia e arquitetura em obras de construção civil como "responsabilidade legal" e preceitos ético-profissionais.

f.3) O FISCAL da obra deverá emitir a ART ou a RRT de órgão público de FISCALIZAÇÃO (conforme o caso), pois tem responsabilidade ético-profissional perante o CONTRATANTE, que lhe incumbiu a obrigação de assegurar a perfeição da obra, por isso mesmo, a revelação oportuna de eventuais defeitos do projeto ou de sua execução e, se não o fizer, responderá civilmente pela sua falta.

f.4) O FISCAL deverá apresentar uma cópia desta ART ou RRT (conforme o caso) de FISCALIZAÇÃO na entrega da obra, para constar junto aos documentos solicitados a CONTRATADA.

f.5) O FISCAL, deverá apresentar a Secretaria Municipal de Fazenda, por ocasião da entrega da documentação referente à primeira medição da obra, uma cópia do documento de designação do FISCAL, da ART ou da RRT de FISCALIZAÇÃO (conforme o caso), do Termo de Início da Obra e do cronograma físico-financeiro corrigido.

f.6) Ao FISCAL caberá a verificação sobre o correto preenchimento, autenticidade e quitação das taxas, das Anotações de Responsabilidades Técnicas que serão apresentadas pela empresa CONTRATADA.

g) A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

h) A FISCALIZAÇÃO notificará a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento de obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo a autoridade competente para a abertura de processo.

i) A FISCALIZAÇÃO fará as alterações e elaborará a documentação necessária para a liberação de pagamentos, de acordo com as condições estabelecidas contratualmente.

j) A FISCALIZAÇÃO recusará os serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

k) A FISCALIZAÇÃO exigirá da CONTRATADA que exclua da equipe designada para a realização dos serviços pessoa por ela empregada que, a critério do FISCAL, comporte-se de maneira indevida, atue com negligência, imprudência, imperícia ou incompetência no desempenho de suas atribuições ou, persistir em conduta prejudicial à saúde ou a segurança, no local da execução de obras e serviços, ou ainda, de qualquer forma venha a prejudicar o andamento normal da execução da obra, devendo a CONTRATADA providenciar a sua substituição em no máximo 24 horas após a notificação, por outra pessoa que atenda aos requisitos necessários ao desempenho da respectiva função.

l) Após o início da obra, caberá à FISCALIZAÇÃO a responsabilidade pelos cálculos, demais documentos necessários e o encaminhamento de eventuais multas em observância ao disciplinado no Art. 47 do Decreto Municipal 145/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A execução da obra deverá se dar com perfeita observância ao projeto e ao memorial descritivo que fazem parte integrante dos autos do procedimento licitatório.

b) Qualquer dúvida em relação a obra ou ao cumprimento do contrato deverá ser solicitada por escrito para a FISCALIZAÇÃO, sendo que qualquer alteração de projeto deverá ser previamente analisada e autorizada por escrito pelo profissional responsável pelo projeto, ficando a cargo deste a adequação dos quantitativos

e orçamento dos novos serviços.

c) O responsável técnico pela execução da obra deverá preencher diariamente o "Relatório Diário de Obra - RDO", conforme modelo anexo ao edital, o qual deverá conter informações atualizadas sobre os serviços realizados, condições climáticas, efetivo de pessoal da empresa e eventuais subcontratações de empresas ou funcionários autônomos, explicitando seus nomes, a função de cada um, os dias e turnos em que trabalharão. Estes relatórios deverão ser mantidos no canteiro de obras, atualizados desde o início do expediente do dia para eventuais registros por parte da FISCALIZAÇÃO, serão assinados pelo responsável pela execução e entregues semanalmente ao FISCAL, para receber o seu visto, sendo que este ficará com uma cópia e devolverá as demais para a CONTRATADA. Ressalte-se que é um dever da CONTRATADA, na periodicidade fixada, fazer com que estes relatórios cheguem até a FISCALIZAÇÃO.

d) Após a assinatura do termo de início e/ou ordem de serviço, a CONTRATADA deverá apresentar ao FISCAL, da obra, um novo cronograma físico-financeiro corrigido, adequando a data de início da obra e o prazo estabelecido no contrato. Neste novo cronograma, deverão ser coincidentes os períodos e as datas das medições, para fins de pagamentos das parcelas. O prazo para a apresentação deste novo cronograma será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do termo de início da obra ou até o último dia útil do mês, prevalecendo aquele que vencer primeiro.

e) A CONTRATADA deverá obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças e aprovações necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo as leis, aos regulamentos e as posturas referentes aos serviços e a segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos.

f) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todas as instalações, materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas, até o recebimento provisório da obra.

g) A CONTRATADA deverá retirar do local da obra, nos termos da notificação da FISCALIZAÇÃO, todo o material eventualmente rejeitado, bem como demolir e retirar imediatamente, por sua conta, tudo o que for impugnado, quer em razão de material ou da mão de obra.

h) Os autores de projetos executivos, caso sejam necessários, deverão ceder ao MUNICÍPIO, quando da entrega desses projetos, juntamente os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste instrumento, conforme determina o artigo 93, "caput" da Lei Federal nº 14.133/21.

i) Qualquer proposta de substituição de profissionais indicados durante a licitação para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra somente será admitida por profissionais com experiência equivalente, devidamente comprovada de acordo com as condições do edital, e dependerá de prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO da obra.

i.1) Salvo por caso fortuito ou de força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

j) Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

k) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite dos percentuais definidos pelo Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021, do valor inicial atualizado do contrato e que se fizerem necessários aos serviços contratados.

m) A CONTRATADA permitirá o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

n) A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

o) Contrará por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pela FISCALIZAÇÃO do Município, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

p) A CONTRATADA obrigará-se a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorarem o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

a) O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

a.1) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO (FISCAL da obra) mediante Termo de Recebimento Provisório circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita (Termo de Entrega da Obra), apresentado pela CONTRATADA;

a.2) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada autoridade competente do CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento da Obra circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 90 (noventa) dias, salvo casos excepcionais, ou vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais.

b) Após a conclusão, a empresa CONTRATADA providenciará o Termo de Entrega da Obra, com garantia dos principais componentes da construção, e das instalações, devidamente assinado e o entregará para a FISCALIZAÇÃO, que o visará e anexará aos demais documentos do processo de execução da obra. A partir daí, dentro do prazo previsto em Lei, a FISCALIZAÇÃO tomará as providências necessárias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

c) A FISCALIZAÇÃO, após ter recebido a designação específica para esta obra, obterá a documentação junto a outros setores da Prefeitura Municipal, quando necessário. A seguir fará uma vistoria no local da execução, para verificar as condições em que esta se apresenta e certificar a sua existência. Caso sejam encontradas imperfeições, vícios, defeitos, deficiências, falhas, omissões no serviço da obra e/ou execução em desacordo com o contrato, poderá recusar total ou parcialmente a obra, serviço ou fornecimento, indicando quais as etapas ou partes liberadas e quais as sujeitas a correções e complementações. Neste caso, informará por escrito à Administração, que por sua vez notificará a empresa CONTRATADA, dando um prazo para as correções, compatível com a execução. Após a conclusão, a CONTRATADA informará por escrito a FISCALIZAÇÃO, que fará nova vistoria. Havendo aceitação, esta comunicará, também por escrito, a comissão de recebimento para a continuação do processo de recebimento. Tendo sido verificado que todos os problemas foram sanados, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela solidez e segurança da obra, nem a étnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

a) Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

a.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o(s) aditivo(s) no contrato, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

a.2) quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(is) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);

a.3) quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(is) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da CONTRATADA;

a.4) der causa à inexecução parcial do contrato;

a.5) der causa à inexecução total do contrato;

a.6) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

b) Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



b.1) advertência;

b.2) multa;

b.3) impedimento de licitar e contratar e

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

c) Na aplicação das sanções serão considerados:

c.1) a natureza e a gravidade da infração cometida;

c.2) as peculiaridades do caso concreto;

c.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

c.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

c.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

d) Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

d.1) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis ou atraso no cumprimento das etapas do cronograma físico-financeiro da obra, que poderá ser registrada no Relatório Diário de Obras - RDO e/ou através de documento específico. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do CONTRATANTE.

d.2) Multa, que poderá ser aplicada cumulada a outras sanções previstas, e será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, obedecendo aos seguintes critérios:

d.2.1 - Para as infrações previstas nos subitens a.1 a a.5, a multa será de 5% do valor total do contrato.

d.2.2 - Para a infração prevista no subitem a.6 a multa será de 10% do valor total do contrato.

d.2.3 - A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o(s) aditivo(s) ao contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, será aplicada multa de 5% sobre o valor total do contrato.

d.2.4 - No caso de extinção do contrato por ato unilateral da Administração Municipal, motivado por culpa da CONTRATADA, não se extinguindo a mesma das demais sanções cabíveis, será aplicada uma multa de 5% sobre o valor total do contrato.

d.2.5 - Ao atraso injustificado da CONTRATADA em iniciar a execução dos serviços objetos deste instrumento, será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do seu termo de início.

d.2.6 - Será aplicada multa de 0,10% sobre o valor total do contrato, aplicada em dobro nas reincidências, nos seguintes casos:

d.2.6.1 - Prestar informações inexatas ou criar embargos à FISCALIZAÇÃO da obra;

d.2.6.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

d.2.6.3 - Desatender a quaisquer determinações da FISCALIZAÇÃO da obra;

d.2.6.4 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

d.2.6.5 - Recusar-se, através de seus funcionários presentes no local da obra, a dar ciência (recebimento) em documentos emitidos pela FISCALIZAÇÃO;

d.2.6.6 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

d.2.6.7 - Quando o Relatório Diário de Obra - RDO, não se encontrar no canteiro de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



obras, estiver desatualizado, ou não conter os preenchimentos iniciais (data, efetivo de pessoal próprio da CONTRATADA ou subcontratado).

condições do tempo entre outros) do dia corrente, impedindo a FISCALIZAÇÃO de verificar estes apontamentos e efetuar quaisquer registros;

d.2.6.8 - Quando a CONTRATADA não providenciar a entrega semanal do Relatório Diário de Obra - RDO, a FISCALIZAÇÃO da obra;

d.2.6.9 - Paralisação da obra, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia comunicação, plenamente justificada, documentada e aceita pela FISCALIZAÇÃO da obra;

d.2.6.10 - A substituição da responsabilidade técnica pela execução da obra, sem prévia aprovação do Município e a necessária formalização da alteração contratual;

d.2.6.11 - A quaisquer infrações ao contrato, projetos, especificações e outros elementos integrantes do certame licitatório anteriormente não citadas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas.

d.2.7 - Ressalvadas as hipóteses de fato de responsabilidade exclusiva do Município, fato surpreendente e excepcional (interferências imprevisíveis), caso fortuito ou força maior (ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente não se consiga impedir sua ocorrência), o atraso injustificado na execução das obras objeto do Edital, nos prazos e quantias financeiras fixados no cronograma físico-financeiro, resultará na aplicação da multa de mora ao contratado, visando desestimular a execução da obra fora do prazo, de acordo com os seguintes critérios:

d.2.7.1 - Os atrasos na execução do cronograma físico-financeiro, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, quando justificados por alguma das hipóteses supracitadas, autoriza a fiscalização a decidir pela não aplicação da penalidade, desde que seja anexada ao laudo de medição mensal do respectivo período uma justificativa técnica circunstanciada comprovando a proporcionalidade do atraso e, houver registros no Relatório Diário de Obras relatando estes motivos. Também, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, antes da medição seguinte, um cronograma físico-financeiro atualizado e assinado pelos responsáveis técnicos da fiscalização e da execução;

d.2.7.2 - Os dias chuvosos, por serem previsíveis em cada época do ano, não poderão ser utilizados como argumento para o atraso na execução da obra;

d.2.7.3 - Caso não seja concluída a obra, em até 60 (sessenta) dias, a contar do início do período de atraso, o CONTRATANTE poderá extinguir o contrato e aplicar à CONTRATADA uma multa rescisória de 5% do valor total contratado, incluindo eventuais aditivos.

d.2.8 - Garantido o direito de apresentação de defesa, no prazo supracitado, o pagamento das multas referentes a penalidades por atraso na execução ou inadimplemento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir da ciência oficial da CONTRATADA, ou mediante desconto do pagamento mensal ou da garantia de execução;

d.2.9 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

d.2.10 - Caso seja necessária a execução de serviços corretivos, identificados após os recebimentos provisório e/ou definitivo, o Município de Uruguaiana - RS notificará a CONTRATADA e estipulará o respectivo prazo de execução, compatível com a correção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



Ultrapassado o prazo fixado, sem que tenha sido procedida a correção, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, incluindo eventuais aditivos.

d.3) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens a.1 a a.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d.4) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no subitem a.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens a.1 a a.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

e) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

f) A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

g) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

h) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

i) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevier a decisão final da autoridade competente.

j) A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

a) Deverá a CONTRATADA atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações.

b) A CONTRATADA providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

c) Cabe a CONTRATADA acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

a) É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

b) É vedada a subcontratação de mão de obra exclusiva (isolada) - não relacionada a um item específico da planilha orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUIANA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUIANA



c) A CONTRATADA poderá, mediante autorização expressa do Município, subcontratar partes da obra relacionadas a itens específicos da planilha orçamentária, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado.

d) A subcontratação será solicitada prévia e formalmente pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos: justificativa da necessidade da subcontratação; razão social da empresa subcontratada; CNPJ; endereço da mesma; ramo de atividade; plano de trabalho referente ao relacionamento que manterá com a empresa subcontratada; orçamento com discriminação dos serviços, quantitativos e preços unitários, na mesma forma como foi exigida no edital; minuta de contrato de prestação de serviços, incluindo o valor total, cláusula de comprometimento e ciência do teor de todas as cláusulas constantes no instrumento contratual celebrado entre a CONTRATADA e o Município; cláusula de ciência que os pagamentos dos serviços e/ou obras executados, serão sempre feitos, exclusivamente à CONTRATADA e, demais cláusulas usualmente utilizadas nos contratos.

e) Autorizada a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos da subcontratada:

- e.1) Certificado de regularidade fiscal junto ao FCT.
- e.2) Certidão Negativa de Débito INSS/RFB - Contribuições Sociais.
- e.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Federais), estadual e Municipal do domicílio ou sede.
- e.4) Comprovação da qualificação técnica, com todas as exigências previstas no Edital.

f) As empresas subcontratadas, no que concerne aos empregados utilizados na obra, estarão sujeitos às mesmas regras e exigências aplicáveis à CONTRATADA, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento, inclusive quanto a documentação exigível para o pagamento (definidas nas condições de pagamento do edital) e a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (CREA-RS ou CAU-RS) relativas aos serviços executados, ficando a critério da Administração a solicitação de outros documentos que julgar necessário.

g) Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA motivada pelo pedido e aguarado da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades contratuais previstas.

h) O pedido de subcontratação é analisado pelo Fiscal da Obra, que avaliará a necessidade da subempreitada, conferirá toda a documentação exigida, autorizando-a ou não.

i) Após a expedição da autorização pela fiscalização da obra, a CONTRATADA deverá providenciar a apresentação do contrato com a subcontratada, que será anexado aos demais documentos e encaminhados à Procuradoria Geral do Município, que se manifestará sobre os aspectos jurídicos da subcontratação, aprovando-a ou não.

j) O início dos serviços referentes a subcontratação somente poderá ser iniciado após a aprovação do contrato pela Procuradoria Geral do Município.

k) Mesmo que a subcontratação seja aprovada pelo Município, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS

a) O CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução da obra objeto deste contrato, mediante comunicação escrita da CONTRATADA. O termo de suspensão da execução da obra deverá ser instruído com justificativa escrita e deverá ser comunicada à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;

b) A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pelo CONTRATANTE, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- b.1) Se assim decidir o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra;

b.2) Caso o CONTRATANTE seja prejudicado, por inadimplemento da CONTRATADA no

cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes;

c) Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do contrato;

d) Quando a obra já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva do CONTRATANTE, poderá haver o reembolso ao CONTRATADA dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, esta deverá apresentar o CONTRATANTE um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa pelo CONTRATANTE, incluindo-se:

d.1) Custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra;

d.2) Custos decorrente de desmobilização e nova mobilização;

e) Findo o período de suspensão e autorizado pelo CONTRATANTE o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela CONTRATADA;

f) A partir da data da cientificação da CONTRATADA, no Termo de Suspensão da execução da obra, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que a obra seja reiniciada;

g) O Termo de Reinício da obra será emitido pelo CONTRATANTE, após eliminados os óbices a regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: identificação do Processo Licitatório, número do contrato, denominação da CONTRATADA, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início da obra, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão da obra, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício da obra e nova data do vencimento da vigência do contrato. O termo de reinício da execução da obra deverá ser comunicado à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;

h) Após a cientificação da CONTRATADA no Termo de Reinício da obra, deve ser elaborado um termo aditivo de contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo Município;

i) Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à CONTRATADA. Neste caso, findo o prazo, o objeto da licitação deverá ser concluído pela CONTRATADA, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

j) Caberá à CONTRATADA, após o aviso de suspensão:

j.1) Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação;

j.2) Não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso;

k) O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo CONTRATANTE determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados;

k.1) Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais ou comprovante hábil de seus custos;

k.2) Extinto o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO

Faculta-se a Administração os registros que não caracterizam alteração do contrato, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- Variação do valor contratual em razão do reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- Empenho de dotações orçamentárias;
- Outras situações análogas, sem alteração do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração:
 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
 - quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que este não se transfigure;
 - c) a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite dos percentuais definidos pelo Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021, do valor inicial atualizado do contrato e que se fizerem necessários aos serviços contratados
- Por acordo entre as partes:
 - b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - b.4) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva do risco estabelecida no contrato.
- Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão a apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.
- A formalização do termo aditivo é condição para a execução pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.
- Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato em termo aditivo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

A extinção do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
- A extinção por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal sob nº 14.133/2021, Código Civil, e subsidiariamente pelo Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de norma legal ou regulamentar pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Uruguaiana - RS para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios que decorrerem do presente Termo de Contrato, que não puderem ser compostos por eventual composição administrativa e/ou conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvadas as hipóteses legais, conforme as disposições do art. 92, §1º da Lei 14.133/2021. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Uruguaiana, 07 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JOÃO PAULO
MARQUES DA SILVA
ROSA/052314 DA
CONDOMÍNIO
88950
15.1201-0701

SP METALTEC INDÚSTRIA E SERBALHERIA LTDA
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

14